



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br



CONTRATO Nº 109/2021

Adesão Nº 19/2021PMB

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE O Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba**, localizado na Rua Projetada, s/nº, Centro, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.485.952/0001-57, neste ato representado pelo prefeito **LEVI MARQUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 947.661,007-78, portador da Carteira de Identidade n.º 732.210 SSP/ES, residente e domiciliado na mesma cidade, e por outro lado como **CONTRATADA** a empresa **GABRIELA HUBNER SILVÉRIO – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.642.623/0001-47, com sede na Av. Manoel Luiz Trindade, 98 – Boa Esperança – Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000, neste ato representada pelo Senhor Danilo Santos Rosa, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 112.158.147-12, portador da Carteira de Identidade n.º 17.394.908 SSP/ES, considerando o que consta dos autos dos Processos n.º 005/2021, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

1.- CLÁUSULA. PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente termo é a registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e material de consumo para atender o fundo municipal de saúde desta municipalidade especificados no termo de referência anexo ao edital de pregão ELETRONICO nº **08/2021**, que é parte integrante da Ata **082/2021**, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, destinado ao fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da ata de Registro de preços, conforme necessidade da administração municipal.

1.2 - Este Termo- de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo,, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

13 - Valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 174.698,78 (cento e setenta e quatro mil seiscientos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos)** de acordo com os preços consignados na Ata **82/2021** Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços nº **08/2021** da prefeitura municipal de Conceição de Castelo- ES

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. - O valor total ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 174.698,78 (cento e setenta e quatro mil seiscientos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos)**

2.2 O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos: concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br



2.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até quinze dias (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2 -- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

3.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital

3.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência, da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br



3.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.10 - Havendo ^a: efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua Situação junto ao Sicaf.

- Será rescindido o contrato 'em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse' público de alta relevância. devidamente justificada, em qualquer caso, dela máxima autoridade da contratante.

3.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.11.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, :nos termos da Lei Complementar nº .123, de 2006, não sofrerá, a retenção tributada quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado apresentação .de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3..12 - Nos casos de :eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma,, para. tanto, fica :convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela: Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da. seguinte fórmula:

EM = 1 x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e. a do efetivo pagamento;

VP = Valor :da parcela a ser paga.

1 = índice de compensação financeira = 0,00016438, apurado mediante a divisão do percentual de taxa anual de 6% pelos 365 dias do ano.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Ficha	Proj.	Origem	Prot. N°	Ativ.
02.001	339030	478	2099	Fundo municipal de saúde	4116/2021	2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br



02.001	339030	561	2115	Fundo municipal de saúde	de	4116/2021	2021
02.001	339030	564	2116	Fundo municipal de saúde	de	4116/2021	2021

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5 - CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1- Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.1.1- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCAMICE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada, obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6- CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA, DO LOCAL,, DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O prazo de vigência da contratação é da data da assinatura até prorrogável na forma do art. 57, §1.º da Lei nº 8.666/93.

6.2- O prazo de entrega dos alimentos é de 48 (quarenta e oito) horas, contados da requisição da Secretaria solicitante, em remessa parcelada, conforme demanda de cada Secretaria, no seguinte endereço Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Brejetuba, os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice -estabelecido para.: reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pelas e na proposta.

6.2-Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

Avenida Ângelo Uliana, s/nº - Bellarmino Ulyana, Brejetuba, ES, CEP 29.630-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br



substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3-Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.5- Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

6.6-Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, -ou com defeito, será determinado um prazo., pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se- á a partir da data da notificação da contratada.

6.9-A detentora da Ata ficará obrigada a substituir, às suas expomos, o item do objeto que for recusado.

6.7-Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

6.8-Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos. fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito -durante o recebimento C o período de cobertura da garantia.

6.9-Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria :Competente, no prazo- máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que -o ato do recebimento não importará na aceitação.

7- CLÁUSULA. OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.:

7.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e- seus anexos;

7.3-Verificar minuciosamente, no. prazo fixado, a conformidade -dos :bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação -e recebimento definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br



7.4- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.5- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.6-Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.7 Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos -ou. subordinados.

7.2- SÃO Obrigações DA CONTRATADA:

7.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.3-Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal; na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

7.2.4-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.5-Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.2.6-Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.7-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade COM as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.8-Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2.9-Os produtos entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição do Contrato e o estado de conservação das

Avenida Ângelo Uliana, s/nº - Bellarmino Ulyana, Brejetuba, ES, CEP 29.630-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br



embalagens e prazos de validade.

7.2...10-A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

7.2.11-A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e

necessários para a completa execução das Obrigações assumidas

7.2.12-A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela, assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

8.1 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que, deverá fazer uso racional do consumo de energia e _água,, — adotando medidas para evitar o desperdício.

8.2 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

8.3 - Dar preferência a aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de COTISUMO. 8.4 - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

8.5 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

8.6 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários: para a execução dos serviços.

8.7 - Dar, preferência a descarga e talia com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

8.8 - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre Práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e, destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br



8.9 - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

8.10 - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei no 9.985/00.

8.11 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

8.12 - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

8.13 - Não é permitida a emissão de resíduos de alta intensidade.

8.14 - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por imaterial renovável, reciclado, tóxico ou biodegradável.

8.15 - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

8.16 - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8.17 - A contratada deverá observar no que couber durante a execução contratual critérios e práticas de sustentabilidade como:

8.17.2 - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

8.17.3 - Em caso de necessidade de envio de documentos a contratante, usar preferencialmente a função duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

8.18 Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de 'bota fora', encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.1.9 - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br



9 CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o Contrato importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o seu valor. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

9.2 - Comete infração administrativa nos termos da Lei no 10.520, de 2002, a CONT TADA que:

9.2.1- Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.10.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.10.2 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.10.3 - Comportar-se de modo inidôneo

9.10.4 Cometer fraude fiscal;

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar as seguintes sanções:

9.3.1 - Advertência,, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

9.3.2 - Multa moratória de 0, % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da: parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.33 - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

93.4 - Em caso de inexecução, parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à Obrigação inadimplida;

9.3.5 - Suspensão de licitar e: impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

9.3.6 - Impedimento de- licitar e contratar com o Município de Brejetuba-ES com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

9.3.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a -Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Avenida Ângelo Uliana, s/nº - Bellarmino Ulyana, Brejetuba, ES, CEP 29.630-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br



9.4 - As sanções previstas nos subitens 10.3.1, 10.3.5, 11.3.6 -e 10.3.7 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, -de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.5.1 - Tenham sofrido condenação definitiva -por praticar, por meio dolosos, fraude: fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.5.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.5.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para- contratar -com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6- A aplicação de Qualquer das. penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo -que assegurará o contraditório -e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. 9.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos. em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.7.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 41.9 do Código Civil.

9.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará, em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger- se- a o pela disciplina do art. 85 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Avenida Ângelo Uliana, s/nº - Bellarmino Ulyana, Brejetuba, ES, CEP 29.630-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br



10.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas. no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei no 8.666, de 1993.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATADA em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666, de 1993.

12- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na: verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei no 8.666, de 1993.

12.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.3 - O representante da Contratante o servidor Jose Homero Belizário de CPF 117.751.127-48 deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei no 8.666, de 1993.

12.4 – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei no 8.666, de 1993.

12.5 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.

12.6 - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará documento próprio, conforme modelo previsto em anexo do Decreto

Avenida Ângelo Uliana, s/nº - Bellarmino Ulyana, Brejetuba, ES, CEP 29.630-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br



Municipal que dispõe sobre a fiscalização de contratos, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.6.1 - A utilização do documento mencionado acima não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.7 - Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.8 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.9 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.10 - As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Decreto Municipal que dispõe sobre a fiscalização de contratos, aplicável no que for pertinente contratação.

12.11 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no sítio oficial do Município na internet, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br



14.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal no 8.429/1992), a Lei Federal no 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

1.5 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - As partes firmam o presente instrumento em 03 (tres) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por Si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo- a Comarca de Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA.

Brejetuba 03 de dezembro de 2021

..... Levi Marques de Souza Prefeito Municipal Contratante	 Gabriela Hubner Silvério – ME Contratada
---	--

VISTO:

Avenida Ângelo Uliana, s/nº - Bellarmino Ulyana, Brejetuba, ES, CEP 29.630-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br



Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Assessoria Jurídica.

TESTEMUNHAS: 1- _____

2- _____